



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.630, de 6 de julho de 2005.

"Dispõe sobre a política desportiva do Município de Ferraz de Vasconcelos, na forma que especifica; Cria o Conselho Municipal de Desportos – C.M.D; Cria o Fundo Municipal de Esportes; Institui o Dia do Desporto e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - A organização desportiva do Município de Ferraz de Vasconcelos quanto a modalidades federadas, olímpicas e as de interesse comunitário, passa a observar o disposto na legislação municipal e nas demais normas emanadas dos órgãos federais e estaduais.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se desporto as atividades individuais ou coletivas, reconhecidas pelos órgãos, confederações competentes, exercitadas por estudantes, mas não exclusivamente, que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 3º - Fica criado o "**Conselho Municipal de Desportos – C.M.D.**", como órgão consultivo e deliberativo da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, com a finalidade de formular a política desportiva do Município e incentivar as atividades dela decorrentes.

Art. 4º - O "**Conselho Municipal de Desportos – C.M.D.**" será composto:

I – pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

II – por um (1) representante do Secretariado Municipal, de livre escolha do Chefe do Executivo, que exercerá as funções da Vice-Presidência;

III – por dois (2) servidores municipais, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo em lista múltipla, dentre os indicados pelos demais órgãos da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.2.

IV – por dois (2) representantes da liga municipal de futebol de salão, indicados pela própria entidade,

V – por dois (2) representantes da liga municipal de futebol de campo, indicados pela própria entidade;

VI – por um (1) representante da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, e,

VII – por um (1) representante das Sociedades Amigos de Bairro, devidamente regularizada e constituída há pelo menos doze (12) meses.

§ 1º - O Secretário Municipal de Esportes e turismo será membro nato do Conselho e o presidirá permanentemente.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, permitida a recondução.

§ 3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 4º - O Secretário Municipal de Esportes e Turismo, na qualidade de Presidente do "Conselho Municipal de Desportos – C.M.D.", designará um servidor público municipal para funcionar como Secretário Executivo do conselho, a quem competirá promover o apoio administrativo e secretariar as reuniões do órgão.

Art. 5º - Compete ao "Conselho Municipal de Desportos – C.M.D.", na área desportiva, como forma de contribuição à Administração Municipal:

I – realizar estudos que objetivem desenvolver as diferentes modalidades esportivas do Município;

II – opinar sobre a:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.3

a.) celebração de ajustes visando a obtenção de cooperação técnicas de entidades desportivas e, se o caso, admitir, também, a cooperação técnica de terceiros, através de ajuste com entidades educacionais, visando a implementação do desporto e educacional, respectivamente;

b.) celebração de ajuste, a título oneroso, visando a participação de entidades desportivas em eventos oficiais ou não, onde o desporto de rendimento seja praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar o Município com outras comunidades nacionais e estrangeiras.

III – deliberar sobre:

a.) a concessão de apoio financeiro aos desportistas que pratiquem esporte de rendimento, bem como os seus valores, observada a legislação municipal vigente;

b.) os valores a serem despendidos a título de apoio financeiro para estagiários da área de Educação Física, na forma da Legislação específica;

c.) a implementação do programa "Adote um Atleta", observados os parâmetros pertinentes.

IV – elaborar:

a.) estudos e políticas de investimentos do Município na área esportiva;

b.) o calendário de eventos desportivos no Município;

c.) medidas para o incentivo ao desporto de participação e amador;

V – manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios e dos Governos do Estado e Federal;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.4

VI – promover, desenvolver e fiscalizar as finalidades do “Fundo do Esporte Ferrazense – FES”, de modo que melhor contribua para o desenvolvimento esportivo local;

VII – fixar e fiscalizar a arrecadação da receita de todo e qualquer evento, bem como o seu recolhimento ao “Fundo do Esporte Ferrazense – FEF”, junto à Tesouraria Municipal;

VIII – dispor sobre os adiantamentos de recursos financeiros, observando o disposto na legislação municipal aplicável;

IX – decidir quanto à aplicação dos recursos;

X – autorizar despesas a serem suportadas com recursos financeiros constantes do “Fundo do Esporte Ferrazense – FEF”, inclusive para a compra ou locação de bens, móveis ou imóveis, necessários ao regular desenvolvimento, manutenção ou implantação de toda e qualquer modalidade esportiva, sem prejuízo da observância das demais normas legais cabíveis;

XI – opinar, quanto ao mérito:

a.) na aceitação de doações, legados, subvenções ou contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

b.) na aceitação de doações de bens móveis ou imóveis;

XII – examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente;

XIII – manter intercâmbio com entidades similares e outros Municípios, governo do Estado, Governo do Estado, Governo Federal e do Exterior, propondo a formalização de convênios para o desenvolvimento de esforço comum no incentivo da prática desportiva;

XIV – elaborar o seu Regimento Interno; e,



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.5

XV – propor e deliberar sobre a concessão de honorarias, na forma da legislação própria.

§ 1º - Toda e qualquer deliberação do “Conselho Municipal de Desportos – C.M.D.” deverá ser fundamentada e justificada, com o respectivo registro em ata.

§ 2º - Desde que observada a sistemática de adiantamento, na forma da legislação específica, fica o Presidente do “Conselho Municipal de Desportos – C.M.D.” autorizado a despender recursos financeiros, sem autorização prévia daquele colegiado, para as finalidades ali expostas.

§ 3º - As despesas efetuadas na forma do parágrafo 2º deste artigo deverão ser submetidas à aprovação do “Conselho Municipal de Desportos – C.M.D.”, em relatório minudente, acompanhado de documentação contabilmente idônea.

§ 4º - O “Conselho Municipal de Desportos – CMD”, realizará audiência pública anual, convocada pela Câmara Municipal, para a promoção de debates relacionados especificamente à sua área de atuação.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo responsável:

I – pela execução dos serviços administrativos do Fundo;

II – pelo encaminhamento aos órgãos competentes de documentos, relatórios e tudo o mais relacionado a todas as atividades e iniciativas aprovadas e adotadas, observadas as normas legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.6

Parágrafo Único – O expediente do “Fundo do Esporte Ferrazense – FEF” desenvolver-se-á concomitantemente com as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo e pelo mesmo pessoal ali lotado, que não receberá remuneração de qualquer espécie, além do que normalmente pelo exercício dos cargos de que são titulares ou funções que desempenhem.

Art 7º - O “Conselho Municipal de Desportos – C.M.D.” reunir-se-á com a maioria simples de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, ou mediante solicitação de pelo menos três (3) dos seus membros, sempre que se fizer necessário.

§ 1º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas e máximo de setenta e duas (72) horas, a qual será realizada com qualquer número.

§ 2º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas (2) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 quatro (4) alternadas.

§ 3º - O prazo para requerer justificção de ausência é de dois (2) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 4º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 8º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 9º - Compete ao Presidente do “**Conselho Municipal de Desportos – C.M.D.**”:

I – coordenar as atividades do Conselho;

II – presidir as reuniões do órgão;

III – propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno, julgadas necessárias;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.7

IV – convocar as reuniões do Conselho; e,

V – designar o Secretário Executivo.

Art. 10 – O “**Conselho Municipal de Desportos – C.M.D.**” poderá contar, ainda, com “Coordenadorias Técnicas” específicas para cada modalidade esportiva, que serão responsáveis pela prática de todas as categorias da mesma.

Art. 11 – Cada “**Coordenadoria Técnica**” contará com, no máximo, seis (6) integrantes, escolhidos no meio cultor da referida modalidade, onde um dos quais será o seu Coordenador Geral.

Parágrafo Único – A “Coordenadoria Técnica”, a que se refere o “caput” deste artigo, será composta por pessoas que, comprovadamente, hajam prestado serviços ao desporto ou que estejam integrados à vida da respectiva modalidade, os quais serão responsáveis pela deliberação técnica da matéria, a ser submetida, posteriormente, ao “Conselho Municipal de Desportos – C.M.D.”.

Art. 12 – O exercício do mandato de conselheiro é gratuito e será considerado serviço público relevante.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” deste artigo é extensível, ainda, aos integrantes das “Coordenadorias Técnicas”.

Art. 13 – O Município, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira às entidades desportivas, mediante a concessão de subvenção ou auxílio para a realização de objetivos no campo das práticas esportivas de rendimento, de modo profissional ou não, ou, ainda, para atender as despesas com serviços de natureza especial ou extemporânea.

Parágrafo Único – Na concessão de auxílio, subvenção ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos, o Município observará, preferencialmente, as orientações e critérios estabelecidos pelo “Conselho Municipal de Desportos – C.M.D.”, desde que as beneficiárias estejam vinculadas a federações especializadas, com a finalidade de proporcionar desporto de rendimento, representativo da cidade.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.8

Art. 14 – Para cada modalidade e categoria esportiva, o pedido de subvenção ou de auxílio financeiro formulado pela entidade desportiva deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – ter responsabilidade jurídica regular;

II – destina-se às práticas desportivas, desde que vinculadas a federações esportivas especializadas, com a finalidade de proporcionar desporto de rendimento, de modo profissional ou não, representativo do Município;

III – estar registrada na Secretaria Municipal de Esportes e Turismo e Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – ser declarada de utilidade pública;

V – não dispor de recursos próprios suficientes para a manutenção de seus objetivos esportivos, comprovados através de balancetes financeiros;

VI – não receber do Município:

a.) qualquer subvenção ou auxílio de natureza financeira; ou,

b.) qualquer apoio, direto ou indireto, para o desenvolvimento da respectiva modalidade.

§ 1º - O “Conselho Municipal de Desportos – C.M.D.” só opinará favoravelmente à subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira, para fins desportivos, desde que as entidades estejam vinculadas às Federações especializadas, com as finalidades de proporcionar desporto de rendimento e representativo do Município.

§ 2º - As despesas mencionadas no parágrafo anterior referem-se:

a.) ao pagamento da taxa de Federações ou Confederações;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.9

- b.) a equipe técnica e às arbitragens;
- c.) a aquisição e reparos de materiais esportivos e diversos, necessários de imediato;
- d.) a todas as despesas imprescindíveis para a representação do Município nos Jogos Regionais e abertos do Estado de São Paulo, além de outros de natureza oficial, constantes de Calendários de Federações, Confederações Brasileiras e Federações Internacionais, bem como amistosos;
- e.) a transportes e hospedagens de qualquer natureza, vinculados à atividades;
- f.) a estadas e refeições;
- g.) a alojamentos;
- h.) a bolsas de natureza financeira, se o caso, para auxílio e estímulo da respectiva modalidade esportiva por atletas, na forma da Lei.

§ 3º - A prestação de contas do numerário referido nos parágrafos precedentes deverá ocorrer com periodicidade mensal, sem prejuízo do disposto no artigo subsequente.

§ 4º - Ocorrendo o previsto no artigo 5º, inciso "II", alíneas "b" e "c" desta Lei, a entidade desportiva não poderá valer-se do disposto neste artigo para fins de manutenção da mesma modalidade e categoria desportiva.

Art. 15 – As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I – prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada de relatório circunstanciado do emprego do numerário, e

II – declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.10

auxílio anterior, bem como prestou todas as contas que foram solicitadas.

Parágrafo Único – Os documentos, a que alude neste artigo, uma vez apreciados e aprovados pelo **“Conselho Municipal de Desportos - C.M.D.”** serão repassados para a Secretaria Municipal de Fazenda, para os fins que se fizerem necessários.

Art. 16 – Fica criado o **“Fundo do Esporte Ferrazense – FEF”**, junto a estrutura administrativa e orçamentária da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

§ 1º - Referido fundo tem como finalidade arrecadar recursos e gerar receitas, que serão destinados a:

I – desenvolver, incentivar, contribuir e apoiar a manutenção da prática desportiva de rendimento, de modo profissional ou não;

II – promover ou incentivar as competições e torneios desportivos nas mais diversas modalidades;

III – selecionar os valores humanos destinados ao esporte e a promover o seu aperfeiçoamento;

IV - promover o aperfeiçoamento das técnicas desportivas e de educação física, inclusive por intercâmbio cultural;

V – custear despesas com trabalhos que visem a melhoria do esporte;

VI – construir, reformar ou ampliar próprios municipais destinados à prática desportiva, bem como introduzir melhorias nesses espaços;

VII – fornecer meios quando necessários e possíveis, para o comparecimento de esportistas e delegações em certames regionais, estaduais, nacionais e internacionais;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.11

VIII – adquirir material permanente que será incorporado ao patrimônio municipal sob a responsabilidade e administração da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

§ 2º - Constituirão receitas do Fundo do Esporte Ferrazense – FEF:

I – as contribuições, donativos, legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II – os patrocínios;

III – os auxílios, subvenções ou contribuições do próprio Poder Público ou de outras esferas governamentais;

IV – os recursos de eventos desportivos realizados em próprios municipais com cobrança de ingressos;

V – os recursos do uso remunerado, a qualquer título, dos corpos estáveis, ginásios e espaços esportivos municipais, ou dependências nele existentes, observada a legislação própria;

VI – os recursos provenientes de direitos promocionais de eventos esportivos realizados pelo Município, ainda que com o auxílio ou patrocínio da iniciativa privada;

VII – a renda oriunda da participação ou da divulgação de qualquer modalidade esportiva em toda espécie de impresso ou na produção de filmes, vídeos para fins de exploração comercial, salvo aqueles destinados a matérias jornalísticas;

VIII – a arrecadação de preços públicos originários da prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, quando possível;

IX – os valores angariados em eventos ou promoções realizados por quaisquer das modalidades desportivas ou seus responsáveis; ✿



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.12

X – outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

XI – as receitas auferidas pela aplicação no mercado financeiro;

XII – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas, inclusive direitos de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprios municipais,

XIII – os recursos advindos da exploração publicitária regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas do Poder Público, na forma pertinente.

§ 3º - Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados em conta corrente própria, vinculada ao "Fundo do Esporte Ferrazense – FEF", bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei específica, ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 4º - Toda e qualquer receita do "Fundo do Esporte Ferrazense – FEF", constituída por quaisquer faz formas especificadas nos inciso I e II deste artigo será considerada e admitida, para todos os efeitos legais, como contribuição ou doação efetivamente feita a pessoa jurídica de direito público, sendo certo que serão fornecidos às pessoas físicas ou jurídicas que fizerem a contribuição ou doação aqui tratada, a documentação devida e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 17 – Além do disposto na legislação própria os recursos financeiros constantes do "**Fundo do Esporte Ferrazense – FEF**", serão destinados a:

I – desenvolver, incentivar, contribuir e apoiar a manutenção da prática de rendimento, de modo profissional ou não;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.13

II – promover ou incentivar, anualmente, as competições e os torneios esportivos;

III – selecionar os valores humanos destinados ao esporte e a promover o seu aperfeiçoamento;

IV – promover o aperfeiçoamento das técnicas esportivas e de educação física, inclusive por intercâmbio cultural;

V – custear despesas com trabalhos que visem a melhoria do esporte;

VI – construir, reformar ou ampliar próprios municipais destinados à prática desportiva, bem como introduzir melhorias úteis;

VII – fornecer meios, quando necessários e possíveis, para o comparecimento de esportistas e delegações em certames regionais, estaduais, nacionais e internacionais,

VIII – adquirir material permanente que será incorporado ao patrimônio municipal, sob a responsabilidade e a administração da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a celebra convênios com entidades desportivas, sem fins lucrativos, tendo por objeto a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do “Fundo do Esporte Ferrazense – FEF”, para o desenvolvimento de ações e serviços previstos no Plano Municipal de Desportos.

Parágrafo único – Referidos convênios deverão ser aprovados pelo “Conselho Municipal de Desportos – CMD”.

Art. 19 – Fica instituído o “Dia do Desporto”, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de Fevereiro.

Art. 20 – O Chefe do Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do “Conselho Municipal de Desportos – C.M.D.”, através de ato próprio, dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.14

Art. 21 – As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta de recursos financeiros previstos nas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de julho de 2005.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.15

Termo de Convênio que celebram, entre si, o Município de Ferraz de Vasconcelos e o contando com a interveniência do “Conselho Municipal de Desportos – CMD”, para o desenvolvimento da prática desportiva formal da modalidade, através das manifestações “educacional”, “participação” e de “rendimento” para crianças, adolescentes e adultos, além de idosos e deficientes físicos, na forma que específica, em imóvel municipal, no exercício de mediante o estabelecimento de cooperação financeira do Município, com lastro na Lei Municipal nº, de .../.../....., firmado independentemente da observância de certame licitatório em.../.../....., conforme procedimento administrativo protocolado sob o nº/..... de/...../.....

O **Município de Ferraz de Vasconcelos**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.197/0001-44, com sede na Avenida Brasil, nº 1841, nesta cidade e Comarca de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal,, portador da cédula de identidade RG. nºe do CPF/MF sob nº....., doravante simplesmente denominado **“MUNICÍPIO”**, contando com a interveniência do **“Conselho Municipal de Desportos – CMD”**, através de seu Presidente,, nomeado pela Portaria nº, com mandato até dia, doravante simplesmente denominado **“CONSELHO”**, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº, e o, pessoa jurídica de direito privado, de natureza desportiva, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº, devidamente inscrita no **Conselho Municipal de Desportos – CMD** sob o nº..... e no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** sob o nº....., com sede na Rua, neste Município, com seus estatutos sociais devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de, Estado de, neste ato representada por seu Presidente, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade RG. nº, e do CPF/MF sob nº, residente e domiciliado Rua nº, Estado de....., doravante simplesmente designado **“INSTITUIÇÃO”**, resolvem celebrar o presente termo convencional, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, a saber:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.16

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas à prática desportiva formal da modalidade, através das manifestações “educacional”, “participação” e de “rendimento”, tendo como público-alvo crianças, adolescentes e adultos, além de idosos e deficientes físicos, dentro das respectivas categorias, tendo em vista, inclusive, a representatividade do **“MUNICÍPIO”** em certames oficiais promovidos tanto pelo Governo do Estado de São Paulo quanto pela respectiva Federação e Confederação da modalidade, sem prejuízo da participação em outros eventos esporádicos, de caráter amistoso, e, ainda, de natureza lúdica.

1.2 – O Projeto, a que alude o item anterior, encontra-se detalhado no procedimento administrativo protocolado sob nº, data....., onde a **“INSTITUIÇÃO”** demonstrou a sua disposição e se compromete a executar tais serviços, em sua área de influência e das circunvizinhas, dentro do Município. O referido Projeto foi aprovado pelo **“CONSELHO”** em sessão ordinária realizada no dia de 2005.

1.3 - Além das pessoas admitidas diretamente pela **“INSTITUIÇÃO”** para o desenvolvimento da respectiva prática desportiva, outras também poderão ser encaminhadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou Conselho Tutelar e, ainda, pelo próprio **“MUNICÍPIO”**, através do **“CONSELHO”** ou outro órgão específico, conforme proposto em seu Plano de Trabalho, desde que haja disponibilidade de vaga.

1.4 - O desenvolvimento do Projeto a que alude esta **CLÁUSULA** deverá ocorrer em imóveis disponibilizados pelo próprio **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do **“MUNICÍPIO”**:

I – transferir os recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente Convênio, mediante repasses mensais, na conformidade do cronograma;

II – dar conhecimento à **“INSTITUIÇÃO”** das normas programáticas e administrativas do Projeto que se constitui objetivo deste Convênio;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.17

III – apoiar tecnicamente a **"INSTITUIÇÃO"** na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV – promover o treinamento dos recursos humanos da **"INSTITUIÇÃO"**, necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V – assessorar, supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **"INSTITUIÇÃO"** em decorrência deste Convênio indicando parâmetros mínimos e requisitos para as atividades desenvolvidas;

VI – proceder, mensalmente, à avaliação das atividades técnicas do Plano de Trabalho, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, por parte da **"INSTITUIÇÃO"**, desde que não estejam sendo alcançadas as finalidades visadas, efetuando, ainda, ao cabo da vigência do presente Convênio, uma avaliação com vistas a examinar a possibilidade de sua prorrogação ou continuidade, se o caso;

VII – elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto ora conveniado, que servirão de parâmetros para alteração dos valores, se necessário for, a critério do **"MUNICÍPIO"**, mediante deliberação do **"CONSELHO"**;

VIII – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **"INSTITUIÇÃO"**;

IX – assinalar prazo para que a **"INSTITUIÇÃO"** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes conforme Decreto Municipal nº de 2005.

X – comunicar ao **"CONSELHO"** as irregularidades verificadas e não sanadas pela **"INSTITUIÇÃO"** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins do disposto na Legislação própria;

XI – notificar a Câmara Municipal e demais entidades previstas em Lei, além do **"CONSELHO"**, acerca da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.18

XII – exercer o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela **"INSTITUIÇÃO"**, através da análise prévia da respectiva prestação de contas pelo setor competente, o qual emitirá parecer circunstanciado sobre a fiscalização realizada, observando o contido no Plano de Trabalho e neste Convênio, sem prejuízo da análise contábil por parte da Comissão Municipal competente quanto aos recursos disponibilizados para tal fim, de forma a subsidiar a decisão conclusiva do **"CONSELHO"**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

3.1 – Constituem obrigações da "INSTITUIÇÃO":

I – executar o Projeto, a que se refere à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, na conformidade do Plano de Trabalho, utilizando os recursos financeiros repassados pelo **"MUNICÍPIO"** exclusivamente no mês de competência previsto neste instrumento;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **"MUNICÍPIO"** e aprovadas pelo **"CONSELHO"**;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, e sem a cobrança de quaisquer valores das mesmas ou de seus familiares ou de seus responsáveis;

IV – manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V – acolher as orientações que lhes forem dadas pela assessoria técnico-administrativa do **"MUNICÍPIO"**, destinada à execução da atividade programada;

VI – abrir conta bancária específica para a movimentação financeira dos recursos oriundos deste Convênio, de onde só deverão ser movimentados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, **mediante cheque nominativo ao credor, ou ordem bancária**, ou, ainda, para a **aplicação no mercado financeiro**;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.19

VII - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo "**MUNICÍPIO**" em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação de Mercado Aberto, lastreada em Título da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

VIII - aplicar, integralmente, os recursos provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas com os valores repassados pelo "**MUNICÍPIO**", no desenvolvimento das atividades especificadas no Plano de Trabalho pertinente;

IX - prestar contas ao "**MUNICÍPIO**" de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento;

X - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo do "**MUNICÍPIO**" e do "**CONSELHO**", de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XI - assegurar ao "**MUNICÍPIO**" e ao "**CONSELHO**" as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros repassados;

XII - repor ou restituir, ao "**MUNICÍPIO**", o numerário, devidamente atualizado no período, até a data do efetivo depósito, quando houver o descumprimento da sua atualização;

XIII - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do "**MUNICÍPIO**" e do "**CONSELHO**", bem como dos órgãos das demais esferas governamentais no respectivo Projeto, cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio, quando for o caso;

XIV - arcar, única e exclusivamente, com todo e qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.20

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPORTE A SER LIBERADO

4.1 – O valor total do presente é de até **R\$**, a ser repassado, pelo **"MUNICÍPIO"**, através de **12 (doze) parcelas**, iguais e consecutivas, no importe de **R\$**, correspondentes aos meses de de 2005.

4.2 – O valor total decorrente do atendimento prestado onerará a dotação - **"Fundo Municipal de Esporte – FME"**, constante do orçamento vigente e futuro do **"MUNICÍPIO"**, que será regularmente empenhado, em nome da **"INSTITUIÇÃO"**, para atender a tal finalidade.

4.3 – Conforme Plano de Trabalho apresentado para a deliberação do **"CONSELHO"**, a **"INSTITUIÇÃO"** compromete-se a aplicar a quantia de **R\$.....** a título de contra-partida mensal para a prática de todas as categorias da referida modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O **"MUNICÍPIO"** efetuará repasses dos recursos financeiros à **"INSTITUIÇÃO"** de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, além do previsto na legislação municipal incidente. Os recursos serão transferidos na forma de repasses "mensais", mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos observados os parâmetros já estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A **"INSTITUIÇÃO"** prestará contas ao **"MUNICÍPIO"**, conforme o contido no Decreto Municipal nº, de (data), da seguinte forma.

I – mensal: mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas, além do demonstrativo de execução físico-financeiro (Anexo "1/3"), do demonstrativo de despesas conforme Projeto (Anexo "2/3") e , ainda, do demonstrativo de receita e despesa (Anexo "3/3"), todos referentes aos recursos recebidos no mês anterior, assinados, pelo respectivo representante legal, acompanhados da documentação pertinente.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.21

II – anual: nos moldes das Inscrições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, ainda, dos Anexos “1/3”, “2/3” e “3/3” do referido Decreto, até o dia do exercício subsequente, relativamente aos recursos repassados durante o exercício anterior, acompanhado da documentação pertinente (extratos, notas-fiscais, etc.); e,

III – final: nos moldes dos Anexos “1/3”, “2/3” e “3/3” do citado Decreto até 30 (trinta) dias após o recebimento do último repasse efetuado pelo Município, sem prejuízo das prestações de contas previstas nos incisos anteriores.

6.2 – Na prestação de contas deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos, mediante ofício específico:

I – relação nominal dos atendimentos realizados, assinada pelo representante legal da **“INSTITUIÇÃO”**;

II – relatório das ações que comprovem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

III – demonstrativo de execução físico-financeiro (Anexo “1/3” do Decreto nº);

IV – demonstrativo mensal de despesas conforme Projeto (Anexo “2/3” do Decreto nº);

V – relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **“MUNICÍPIO”** conforme ordem cronológica de data de emissão do respectivo documento (e não da data de quitação), informando o número do cheque do respectivo pagamento no local apropriado (Anexo “3/3” do Decreto nº);

VI – cópia dos extratos da conta bancária específica e conciliação bancária relativo ao convênio, se necessário;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.22

VII – cópia do convênio;

VIII – documentos de despesas, que deverão ser referentes ao mês de competência do recurso repassado, os quais conterão, ainda, obrigatoriamente, a indicação, nos respectivos originais, da menção expressa de todos os aspectos atinentes (identificação do Convênio, da fonte dos recursos repassados, etc.) para, em seguida, serem extraídas as cópias reprográficas que serão juntadas nas respectivas prestações de contas. Os originais dos documentos ficarão arquivados na **"INSTITUIÇÃO"**, à disposição dos órgãos fiscalizados, podendo ser requisitados para verificação, na forma de legislação própria, com ulterior devolução;

IX – estatuto social e suas eventuais alterações, acompanhado da ata da eleição da atual Diretoria, devidamente arquivados no Cartório competente;

X – balanço patrimonial e/ou demonstrativo de receita e despesa do exercício já exigível;

XI – declaração da exigência de fato e de funcionamento da **"INSTITUIÇÃO"**, relativa ao exercício em que o numerário foi recebido, firmada por autoridade pública estadual ou federal, com jurisdição neste Município;

XII – manifestação expressa do Conselho Fiscal, ou órgão correspondente da **"INSTITUIÇÃO"** sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

XIII – comprovante de recolhimento previdenciário que, por ventura, resulte da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, ou declaração expressa, sob as penas da Lei, da sua não-incidência (Decreto nº, Art. 11, V);



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.23

XIV – comprovante do recolhimento das demais obrigações patronais, que resultem da execução do contrato, ou declaração expressa, sob as penas da Lei, da sua não-incidência (Decreto nº ..., Art. 11, VI);

XV – declaração, sob as penas da Lei, de que expõe, em seu átrio ou portaria, que o respectivo objetivo social e/ou Programa/Projeto é desenvolvido com recursos públicos, especificando a esfera colaboradora e o órgão repassador, conforme modelo fornecido pelo **"MUNICÍPIO"**;

XVI – Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **"MUNICÍPIO"**, por ocasião da prestação de conta final.

6.2.1 – Na prestação de conta mensal deverão ser atendidos os incisos **"I"**, **"II"**, **"III"**, **"IV"**, **"V"**, **"VI"**, **"VIII"**, **"XII"**, **"XIII"**, **"XIV"** e **"XV"** do item **6.2.**

6.2.2 – Na prestação de conta anual deverão ser atendidos os incisos **"III"**, **"IV"**, **"V"**, **"VI"**, **"IX"**, **"X"**, **"XI"**, **"XII"**, **"XIII"**, **"XIV"** e **"XV"** do item **6.2.**

6.2.3 – Na prestação de conta final deverão ser atendidos os incisos **"I"**, **"II"**, **"III"**, **"IV"**, **"V"**, **"VI"**, **"VII"**, **"VIII"**, **"IX"**, **"XI"**, **"XII"**, **"XIII"**, **"XV"**, e **"XVI"** do item 6.2.

6.3 – qualquer despesa em desconformidade com os percentuais previstos no Plano de Trabalho e/ou Plano de Aplicação do Projeto deverá ser previamente apreciada pelo responsável do setor competente do **"MUNICÍPIO"**, para ulterior deliberação do **"CONSELHO"**, com vistas a regular autorização, sob pena de não ser aceita.

6.4 – Não serão aceitas, pelo **"MUNICÍPIO"**, as despesas referentes a juros de qualquer natureza, inclusive taxa de administração, tarifa de excesso ou qualquer tarifa oriunda de saldo devedor que a **"INSTITUIÇÃO"** venha a ter na execução dos trabalhos propostos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.24

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

7.1 – A “**INSTITUIÇÃO**” compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo “**MUNICÍPIO**”, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança nas seguintes hipóteses:

- a) – inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio;
- b) – não apresentação da documentação exigida, conforme o caso;
- c) – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

8.1 – O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política pública voltada para a área desportiva do “**MUNICÍPIO**” e do “**CONSELHO**”, sem prejuízo daquelas desenvolvidas, interna e externamente, pelos demais órgãos e Poderes, na forma de legislação própria e, em especial, o Decreto Municipal nº, de (data).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

9.1 – Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido ou denunciado mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias**, ressalva a hipótese de rescisão por descumprimento de suas **CLÁUSULAS** ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

9.2 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos através de Guia de Recolhimento, no prazo de improrrogável **30 (trinta) dias** do evento, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do “**MUNICÍPIO**”, nos termos do parágrafo 6º do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.25

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, ou a adequação a qualquer outro fator superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente Convênio vigorará no período compreendido entre, conforme previsto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, estejam sendo alcançadas as metas fixadas pelo respectivo Projeto e ocorra o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

12.1 – O presente Convênio é celebrado com lastro na Constituição Federal (Art. 217); Lei Federal nº 4320, de 17 de março 1964 (Arts. 16 e 17); Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 (o "ECA" – Arts. 4º e 59); Lei Federal nº 8842, de 4 de janeiro de 1994 (Art 10, VII "e"); Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (a "LDB" – Art. 27, "IV", "in fine"); Lei Federal nº 9615, de 24 de março de 1998 (Arts. 1º, 2º, 3º e 56); Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores (Art. 116 e §§); Lei Federal nº 10098, de 19 de dezembro de 2000 (Art. 17), c.c. Const. Estadual (art. 264 e segs. c.c. Art. 144 e Art. 111); a LOM (Art. 4º, I, c.c. Art. 198 e segs.); Lei Municipal nº, de (data); Lei Municipal nº, de (data), e ainda, o Decreto Municipal nº, de (data), diante do contido no procedimento administrativo protocolado sob nº, de (data), que o integra independentemente de transcrições, e a deliberação favorável do "CONSELHO" em sessão ordinária realizada no dia, mediante a audiência pública ocorrida na mesma data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR ATRIBUÍDO AO TERMO CONVENIAL

13.1 – Para todos os efeitos legais, dá-se o valor total estimativo de **R\$**, ao presente instrumento, sendo **R\$**, da parte cabente ao "**MUNICÍPIO**" e **R\$** da parte alusiva à "**INSTITUIÇÃO**".



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.630/2005 – fls.26

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O setor competente do **"MUNICÍPIO"** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de **FERRAZ DE VASCONCELOS-SP** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio e que não seja solucionada pelas partes de forma amigável e na esfera administrativa, ainda que outro concorra em competência, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as **CLÁUSULAS** e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ferraz de Vasconcelos,

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

.....
Prefeito Municipal

.....
INSTITUIÇÃO

"CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS – CMD"

.....
Presidente